



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 7.788
(de 28 de fevereiro de 2024).

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição social no montante de até R\$ 30.000,00 à Associação doa Agricultores Familiares do Vale do Mucuri – Associação Mãe Esperança de Teófilo Otoni e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição social no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Associação doa Agricultores Familiares do Vale do Mucuri – Associação Mãe Esperança de Teófilo Otoni, entidade sem fins lucrativos, atuante na Comunidade rural de Itamunheque e, inscrita no CNPJ sob nº 22.755.281/0001-25, localizada no Córrego Itamunheque, Assesntamento Mãe Esperança, nesse município, CEP: 39.803-000, neste Município, objetivando manutenção e custeio de suas atividades institucionais.

Art. 2º - A concessão de contribuição social para a entidade ora beneficiária, de que trata esta lei, dar-se-á em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão e demais subvenções autorizadas em leis específicas.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado deverá assegurar o interesse público, além de estabelecer a prestação de contas da subvenção no término do convênio.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de créditos adicionais e/ou especiais para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 7.741/2023.

Teófilo Otoni/ MG, 28 de fevereiro de 2024.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni